

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 018/2016

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO, MAQUINÁRIOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 018/2016

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder, através de permissão e uso, equipamentos de propriedade do Município para a Associação Unidos Para Vencer da Linha Marcon.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

Preambularmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei vem acompanhado do comprovante de inscrição e de situação cadastral, dando conta de que a Associação beneficiada está regularmente inscrita, não possuindo qualquer restrição.

Dito isso, tenciona a municipalidade a concessão de permissão de uso de equipamentos de sua propriedade para a Associação Unidos para Vencer da Linha Marcon.

Como regra geral, os bens públicos são utilizados pela pessoa jurídica de direito público a que pertencem. Todavia, isso não impede o uso privado, desde que afinado com o interesse público.

Nesse sentido é a lição de **Hely Lopes Meirelles**: *"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."*

In casu, o interesse público vem demonstrado pelo fato de que a Associação e a Comunidade em si, se utilizarão de referidos bens para o preparo de silagem que, quiçá, é determinante na produção

leiteira, fonte de arrecadação do Município, atendendo, dessa forma, a coletividade.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de abril de 2016.

Edmilson Pedrini

Renato Luiz Zanatta

João Carlos Bertochi

Junior Perego

Marilaine de Moraes

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico